Lei nº 4.680

Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Divisão de Turismo), com o objetivo de captar recursos a serem aplicados no gerenciamento, administração e implementação do turismo no Município, de acordo com as regras prescritas em regulamento pertinente.

§1º - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração de serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§2º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Divisão de Turismo) aplicará os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo os seus rendimentos.

§3º - O Prefeito Municipal, constatadas quaisquer irregularidades na administração do Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, decretará intervenção no mesmo com

destituição do presidente, solicitando a sua substituição.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUTUR:

I - os recursos provenientes de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e os resultados de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras

rendas eventuais.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 13 de dezembro de 1.999.

Northon Neiva Diamantino

Presidente da C. Municipal

Autoria: Vereador Northon Neiva Diamantino